



*Ministério da Educação
Secretaria de Educação Média e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
CONSELHO DIRETOR*

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, considerando que ao Conselho Diretor compete deliberar sobre contribuições, emolumentos e prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Centro, conforme estabelece o Regulamento do Conselho Diretor, no item IV, do artigo 8º, e tendo em vista a aprovação pelos conselheiros durante a sua 30ª reunião realizada no dia 25 de setembro de 2003, **resolve**:

Art. 1º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás cobrará Taxa de Expediente pela prestação de determinados serviços ou pela expedição de documentos relacionados no Art. 2º, § 1º, desta Resolução.

Art. 2º - As Taxas de Expediente a serem cobradas no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, classificam-se em Acadêmicas e de Prestação de Serviços.

§ 1º - As Taxas Acadêmicas são devidas nos procedimentos voltados ao atendimento da própria comunidade, tais como: registro de diplomas, históricos, declarações, conteúdo programático, inscrições e outros.

§ 2º - As Taxas de Prestação de Serviços são aquelas relacionadas a serviços prestados pelo CEFET-GO tanto à Comunidade Interna quanto à população em geral, tais como: cessão de auditórios, cessão de salas e outros.

Art. 3º - Os cálculos dos valores das taxas serão efetuados observando-se os seguintes critérios:

I – Para as Taxas Acadêmicas serão cobrados os valores estabelecidos no Anexo desta Resolução, que poderão ser revisados a qualquer tempo pelo Conselho Diretor.

II – Para as Taxas de Prestação de Serviços, os valores serão estabelecidos levando-se em conta o alcance social dos serviços e serão fixados pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - O CEFET-GO poderá prestar novos serviços não relacionados na presente Resolução, desde que vinculados aos interesses acadêmicos da Instituição.

Parágrafo Único – a inserção de novos serviços será aprovada pelo Conselho Diretor, com exposição de motivos e planilhas explicativas dos valores a serem cobrados

Art. 5º - Os pagamentos serão efetuados de maneira integral e recolhidos à conta específica, conforme formulário próprio fornecido pelo CEFET-GO.

Art. 6º - Os pedidos de devolução serão analisados pela Coordenação de Assistência ao Estudante – CAE, a quem caberá instruir o pedido de acordo com as normas vigentes, encaminhando-o, posteriormente a Direção Geral.

Art. 7º - Haverá isenção de pagamentos de taxas para os casos de carência econômica:

I – Para as Taxas Acadêmicas, através de solicitação do interessado, que deverá demonstrar situação de carência econômica, sendo que a concessão de isenção será feita após análise e triagem realizadas pela Coordenação de Assistência ao Estudante, através dos profissionais da área de assistência social.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as determinações anteriores e demais disposições em contrário.


GERALDO SILVA DE ALMEIDA
Presidente



*Ministério da Educação
Secretaria de Educação Média e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
CONSELHO DIRETOR*

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

TAXAS DE EXPEDIENTE

I - TAXAS DE EXPEDIENTE ACADÊMICAS

• Expedição de Declaração	R\$ 3,00
• Expedição de Conteúdo Programático (p/ disciplina)	R\$ 5,00
• Expedição de Histórico Escolar	R\$ 5,00
• Registro de Diploma	R\$ 60,00
• Expedição de Certificado de Conclusão de Curso – 2ª Via e seguintes	R\$ 30,00
• Expedição de Diploma – 2ª Via e seguintes	R\$ 40,00
• Multa da Biblioteca (por dia de atraso)	R\$ 1,00
• Multa da Central de Desenho (por dia de atraso)	R\$ 1,00
• Carteria Estudantil – 2ª Via e seguintes	R\$ 5,00
• Inscrição em Adaptação (por disciplina)	R\$ 10,00
• Inscrição em Dependência (por disciplina)	R\$ 10,00
• Prova Substitutiva (por disciplina regular)	R\$ 10,00
• Prova Substitutiva da Dependência (por disciplina)	R\$ 10,00
• Colação de Grau em Separado	R\$ 50,00

II - TAXAS DE EXPEDIENTE POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

• Locação do Teatro do CEFET (12 horas)	R\$ 500,00
• Locação do Auditório Julieta de Passos Alencastro Veiga (4 h)	R\$ 300,00
• Locação do Miniauditório Demartin Bizerra da Silva (4 h)	R\$ 200,00
• Locação da Sala de Vídeo Conferência Djalma Maia Pinheiro (4h)	R\$ 100,00
• Locação de Sala de Aula (cada) (12 h)	R\$ 40,00